

2021

Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Público Alvo: a Companhia, seus Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas criados por disposição estatutária, as Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas da Companhia, e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Acionista Controlador, nas Sociedades Controladas ou nas Sociedades Coligadas, tenha ou possa vir a ter acesso a Ato ou Fato Relevante, incluindo empregados, colaboradores ou outros acionistas da Companhia, bem como terceiros que, em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tenham ou possam vir a ter acesso a Ato ou Fato Relevante, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.

guararapes
GUARARAPES CONFECÇÕES S/A

 <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante	Página 2 de 13
		Data de Aprovação: 17/08/2021
Aprovada por: Conselho de Administração		Revisão / Data: Versão 2.0 – 11/11/2021

Índice

1. NORMAS GERAIS	3
1.1. <i>Introdução</i>	3
1.2. <i>Definições</i>	3
1.3. <i>Abrangência</i>	5
2. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	5
3. INFORMAÇÕES RELEVANTES	6
4. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE	7
5. DEVER DE GUARDAR SIGILO	8
6. PROCEDIMENTOS PARA A DIVULGAÇÃO DE PROJEÇÕES DE RESULTADO	9
7. PROCEDIMENTO PARA COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS	9
8. PROCEDIMENTOS PARA DIVULGAÇÃO DE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE	9
9. INFRAÇÕES E OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR	10
10. ALTERAÇÃO	11
11. VIGÊNCIA	11
12. TERMO DE ADESÃO	11
13. DISPOSIÇÕES FINAIS	11
ANEXO 1	13

 <p>Guararapes GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</p>	<p>Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante</p>	<p>Página 3 de 13</p>
		<p>Data de Aprovação: 17/08/2021</p>
<p>Aprovada por: Conselho de Administração</p>		<p>Revisão / Data: Versão 2.0 – 11/11/2021</p>

1. NORMAS GERAIS

1.1. Introdução

1.1.1. A presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante (“**Política**”) da Guararapes Confeccões S.A. (“**Companhia**”) estabelece regras a serem observadas no que tange à divulgação de informações relevantes e à manutenção de sigilo de informações ainda não divulgadas pela Companhia ao público e ao mercado em geral, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de seu descumprimento, nos termos da legislação pátria, em especial da Lei nº 6.404/76 (“**Lei das S.A.**”), Lei nº 6.385/76, que trata dos Valores Mobiliários, Resolução CVM nº 44/21 e o Regulamento do Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor deste 2 de janeiro de 2018 (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

1.1.2. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política deverão ser esclarecidas junto ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, que é o responsável pela sua execução e acompanhamento.

1.2. Definições

1.2.1. Para fins de interpretação desta Política, os termos e expressões listados a seguir, no singular ou no plural, terão os significados abaixo.

“**Acionistas Controladores**” - Acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

“**Administradores**” - Membros do Conselho de Administração, da Diretoria estatutária e dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração.

“**Ato ou Fato Relevante**”, “**Informação Privilegiada**” ou “**Informação Relevante**” - Qualquer (i) decisão dos Acionistas Controladores; (ii) deliberação da assembleia geral ou dos Administradores; ou (iii) qualquer outro ato ou fato de caráter político administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável na: (a) cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários; ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

“**Bolsa de Valores**” - B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.

 Guararapes <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante	Página 4 de 13
		Data de Aprovação: 17/08/2021
Aprovada por: Conselho de Administração		Revisão / Data: Versão 2.0 – 11/11/2021

“Conselheiros Fiscais” - Membros do Conselho Fiscal da Companhia, titulares e suplentes, quando instalado.

“CVM” - Comissão de Valores Mobiliários.

“Dependente” - qualquer dependente incluído na declaração de ajuste anual de imposto sobre a renda de uma pessoa sujeita a esta Política.

“DFP” - formulário de demonstrações financeiras padronizadas.

“Diretor de Relações com Investidores” – Considerado o Porta-Voz da Companhia, o Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM, dentre as quais ser o responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores ou entidades de mercado de balcão organizado.


“Resolução CVM nº 44/21” - Resolução CVM nº 44, emitida pela CVM em 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias.

“ITR” - formulário de informações trimestrais.

“Sociedades Coligadas” - Sociedade sobre a qual a Companhia tenha influência significativa, sendo tal influência presumida caso a Companhia seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante de tal sociedade, sem controlá-la. (artigo 243, §§1º e 5º da Lei das S.A.).

“Sociedades Controladas” - Sociedades sob Controle, direto ou indireto, da Companhia.

“Pessoas Vinculadas” - a Companhia, seus Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas criados por disposição estatutária, as Sociedades Controladas e Sociedade Coligadas da Companhia, e, conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Acionista Controlador, nas Sociedades Controladas ou nas Sociedades Coligadas, tenha ou possa vir a ter acesso a Ato ou Fato Relevante, incluindo empregados, colaboradores ou outros acionistas da Companhia, bem como terceiros que, em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tenham ou possam vir a ter acesso a Ato ou Fato Relevante, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.

 Guararapes <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante	Página 5 de 13
		Data de Aprovação: 17/08/2021
Aprovada por: Conselho de Administração		Revisão / Data: Versão 2.0 – 11/11/2021

“**Pessoas Ligadas**” - as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com qualquer das Pessoas Vinculadas: (i) o cônjuge; (ii) os dependentes (quais sejam aqueles incluídos na declaração de ajuste anual de imposto sobre a renda da Pessoa Vinculada em questão); e (iv) as sociedades controladas por quaisquer das Pessoas Vinculadas.

“**Termo de Adesão**” - Instrumento a ser firmado nos termos da Resolução CVM nº 44/21 por cada uma das Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Companhia, por meio do qual cada Pessoa Vinculada manifesta sua ciência quanto às regras contidas nesta Política e assume a obrigação de cumpri-las e de zelar para que tais regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.

“**Valores Mobiliários**” - Qualquer valor mobiliário, conforme definido no artigo 2º da Lei nº 6.385/76, de emissão da Companhia ou nele referenciado, inclusive derivativos, de liquidação física ou financeira.

1.3. Abrangência

1.3.1. As normas e procedimentos desta Política deverão ser observados pelas seguintes pessoas: Companhia, seus Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas criados por disposição estatutária, as Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas da Companhia, e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Acionista Controlador, nas Sociedades Controladas ou nas Sociedades Coligadas, tenha ou possa vir a ter acesso a Ato ou Fato Relevante, incluindo empregados, colaboradores ou outros acionistas da Companhia, bem como terceiros que, em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tenham ou possam vir a ter acesso a Ato ou Fato Relevante, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.

1.3.2. As pessoas citadas acima devem firmar o respectivo Termo de Adesão à presente Política, nos termos da Resolução CVM nº 44/21 e conforme o modelo anexo a esta Política ([Anexo 1](#)).

1.3.3. Não obstante o disposto acima, a eventual omissão na declaração de ciência e adesão e/ou da ausência do respectivo Termo de Adesão não eximirão as Pessoas Vinculadas das obrigações e demais disposições desta Política.

2. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

2.1. As Pessoas Vinculadas deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade, pelo Código de Ética e Conduta da Companhia e, ainda, pelos princípios gerais aqui estabelecidos.

 Guararapes <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante	Página 6 de 13
		Data de Aprovação: 17/08/2021
	Aprovada por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 2.0 – 11/11/2021

2.2. Todos os esforços em prol da eficiência do mercado devem visar a que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê na análise e interpretação da informação divulgada e jamais em seu acesso privilegiado.

2.3. A informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas da Companhia, para que lhes seja assegurado o devido tratamento equitativo.

2.4. O relacionamento da Companhia com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários deve se dar de modo uniforme e transparente, sendo obrigação das Pessoas Vinculadas assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função.


3. INFORMAÇÕES RELEVANTES

3.1. A comunicação de Informações Relevantes à CVM e à Bolsa de Valores deve ser feita, pelo Diretor de Relações com Investidores, de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor, imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

3.2. A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio (i) da página na rede mundial de computadores do portal de notícias do Valor Econômico (<https://valor.globo.com/valor-ri/>); (ii) da página na rede mundial de computadores da Companhia (<https://ir.riachuelo.com.br>); (iii) do Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM (Sistema IPE); e (iv) da página na rede mundial de computadores das Bolsas de Valores onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

3.3. Acionistas Controladores, Administradores, e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, que tenham conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverão proceder à comunicação imediata ao Diretor de Relações com Investidores, de forma a garantir a imediata divulgação da Informação Relevante. Caso, diante da comunicação realizada (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21), as Pessoas Vinculadas constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, estas somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

3.4. Não obstante a divulgação de Informação Relevante pelos canais de comunicação acima mencionados, qualquer Informação Relevante poderá ser também publicada nos jornais de grande circulação utilizados

 <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante	Página 7 de 13
		Data de Aprovação: 17/08/2021
Aprovada por: Conselho de Administração		Revisão / Data: Versão 2.0 – 11/11/2021

habitualmente pela Companhia, podendo o anúncio conter a descrição resumida da Informação Relevante, desde que indique endereço na Internet onde esteja disponível a descrição completa da Informação Relevante, em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM, às Bolsas de Valores e a outras entidades, conforme aplicável.

3.5. Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada simultaneamente à CVM, às Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.

3.6. A Informação Relevante será, sempre que possível, divulgada previamente ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso seja necessária a divulgação antes da abertura da sessão de negociação, tal divulgação deverá ser realizada, conforme previsto no Manual do Emissor.

3.7. Caso as Bolsas de Valores não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando: (i) no caso de incompatibilidade entre horários de diferentes países, o horário de funcionamento do mercado brasileiro, e (ii) na hipótese de incompatibilidade entre diferentes Bolsas de Valores no Brasil, o horário de funcionamento da Bolsa de Valores onde a Companhia esteja primariamente listada.


3.8. O Diretor de Relações com Investidores deverá solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Bolsas de Valores sobre o assunto, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação.

3.9. Caso seja imperativo que a divulgação da Informação Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante.

4. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

4.1. Os atos ou fatos que constituam Informação Relevante poderão deixar de ser divulgados se a sua revelação puder colocar em risco o interesse legítimo da Companhia. A Companhia poderá optar por submeter à apreciação da CVM a questão acerca da divulgação de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

4.2. Sempre que uma Informação Relevante ainda não divulgada ao público escape ao controle da Companhia ou, na situação em que uma Informação Relevante ainda não tenha sido divulgada, caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários, o Diretor de Relações com

 <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante	Página 8 de 13
		Data de Aprovação: 17/08/2021
Aprovada por: Conselho de Administração		Revisão / Data: Versão 2.0 – 11/11/2021

Investidores deverá providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada à CVM, às Bolsas de Valores e ao mercado em geral.

4.3. Na hipótese de não divulgação de Ato ou Fato Relevante por decisão dos Acionistas Controladores ou Administradores, estes, em caso de a informação escapar ao controle ou ocorrer oscilação atípica, ficam obrigados a realizar a divulgação pertinente diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores.

5. DEVER DE GUARDAR SIGILO


5.1. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

5.2. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.

5.3. Caso qualquer Pessoa Vinculada verifique que uma Informação Relevante ainda não divulgada ao público escapou ao controle da Companhia ou, ainda, na situação em que um Ato ou Fato Relevante ainda não tenha sido divulgado, tenha ocorrido oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

5.4. É vedado às Pessoas Vinculadas fornecer ou comentar na mídia, por qualquer meio de comunicação, inclusive pela internet ou redes sociais, qualquer Informação Privilegiada a qual tenham tido acesso em razão do cargo ou posição que ocupam até sua divulgação ao público bem como realizar qualquer manifestação pública a respeito de notícias publicadas pela imprensa sobre questões tratadas em reuniões dos Administradores ou de qualquer unidade administrativa da Companhia que não tenham sido objeto de prévio pronunciamento oficial por intermédio do Diretor de Relações com Investidores.

5.5. O dever de sigilo previsto nesta Política se aplica também aos ex-Administradores e ex-membros do Conselho Fiscal e de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, que tenham se afastado antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado em geral.

 <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante	Página 9 de 13
		Data de Aprovação: 17/08/2021
Aprovada por: Conselho de Administração		Revisão / Data: Versão 2.0 – 11/11/2021

6. PROCEDIMENTOS PARA A DIVULGAÇÃO DE PROJEÇÕES DE RESULTADO

6.1. Caso a Companhia divulgue projeções ou *guidance*, a referida divulgação seguirá as práticas previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, e será realizada por meio de envio dos documentos competentes (e.g. Fato Relevante, se for o caso, atualização do Formulário de Referência, divulgação via ITR e DFPs, etc.) à CVM, à Bolsa de Valores e aos mercados de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação e, ainda, disponibilizado no website de Relações com Investidores.

6.2. Essas projeções ou *guidance* deverão, conforme o caso, (i) ser mantidas atualizadas na forma da legislação aplicável e (ii) possibilitar a educação do mercado de capitais para uma evolução mais homogênea dos resultados esperados da Companhia.

7. PROCEDIMENTO PARA COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

7.1. As obrigações de comunicação previstas neste Capítulo aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente pelos respectivos obrigados, dentro ou fora de mercados organizados, nos termos da regulamentação aplicável.

7.2. Os Administradores, os membros do Conselho Fiscal e de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia deverão informar a titularidade de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou de seus Acionistas Controladores ou Controladas, nestes últimos dois casos, desde que se trate de companhias abertas – e com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários neles referenciados, seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Ligadas, bem como as alterações nessas posições.

7.3. A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e (ii) no prazo máximo de cinco dias após a realização de cada negócio. O Diretor de Relações com Investidores deverá transmitir à CVM e à Bolsa de Valores, na forma e prazo estabelecidos pela regulamentação aplicável, as informações recebidas nos termos desta Seção, bem como aquelas requeridas pela regulamentação sobre as negociações realizadas pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas.

8. PROCEDIMENTOS PARA DIVULGAÇÃO DE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

8.1. As obrigações de comunicação previstas neste Capítulo aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente pelos respectivos obrigados, dentro ou fora de mercados organizados, nos termos da regulamentação aplicável.

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante	Página 10 de 13
		Data de Aprovação: 17/08/2021
Aprovada por: Conselho de Administração		Revisão / Data: Versão 2.0 – 11/11/2021

8.2. Entende-se por negociação relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação, direta ou indireta, das pessoas sujeitas à obrigação ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, levando-se em consideração, observadas as regras de cálculo previstas no dispositivo, a celebração de instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações e a aquisição de direitos sobre esses valores mobiliários.

8.3. Os controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão comunicar à Companhia – imediatamente após ser alcançada a participação mencionada acima – as informações sobre a realização de negociações relevantes, inclusive das Pessoas Ligadas a eles, na forma estabelecida pela CVM, cabendo ao Diretor de Relações com Investidores transmiti-las à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, bem como atualizar o Formulário de Referência da Companhia, no campo correspondente.


8.4. Havendo alteração ou intenção de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, ou aquisição que gere obrigação de efetuar oferta pública, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação, no mínimo pelos canais de divulgação utilizados pela Companhia, das informações previstas nos incisos I a V do caput do artigo 12 da Resolução CVM nº 44/21.

9. INFRAÇÕES E OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

9.1. Toda e qualquer violação desta Política pelas Pessoas Vinculadas deverá ser comunicada imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

9.2. Qualquer transgressão às disposições desta Política configurará infração grave, para os fins previstos no §3º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76.

9.3. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política obrigam-se a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

 <p>Guararapes GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</p>	<p>Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante</p>	<p>Página 11 de 13</p>
		<p>Data de Aprovação: 17/08/2021</p>
	<p>Aprovada por: Conselho de Administração</p>	<p>Revisão / Data: Versão 2.0 – 11/11/2021</p>

10. ALTERAÇÃO

10.1. A Política somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, sendo vedada qualquer alteração enquanto houver Fato Relevante pendente de divulgação para o mercado.

10.2. Observado o disposto acima, a Companhia também se reserva ao direito, a qualquer momento, de revisar, modificar, alterar ou revogar esta Política, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante nas leis ou nos regulamentos aplicáveis à Companhia.

11. VIGÊNCIA

11.1. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário, observado o disposto na regulamentação aplicável.

12. TERMO DE ADESÃO

12.1. As Pessoas Vinculadas deverão firmar o respectivo Termo de Adesão à presente Política, conforme o modelo constante do Anexo 1.


12.2. O termo de posse dos Administradores da Companhia poderá conter previsão de adesão a esta Política.

12.3. O Termo de Adesão poderá ser assinado de forma física ou eletrônica/digital, a exclusivo critério da Companhia. A Companhia manterá à disposição da CVM, em sua sede, a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração. Caberá às Pessoas Vinculadas informar ao Diretor de Relações com Investidores sobre quaisquer alterações de cargo, função, endereço e demais dados que constem do cadastro.

12.4. A Companhia deve manter os Termos de Adesão firmados pelas Pessoas Vinculadas em sua sede enquanto estas mantiverem vínculo com a Companhia e, ainda, por 5 (cinco) anos, no mínimo, depois do seu desligamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante	Página 12 de 13
		Data de Aprovação: 17/08/2021
	Aprovada por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 2.0 – 11/11/2021

13.2. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

A presente Política foi aprovada em 17 de agosto de 2021 e revisada em 11 de novembro de 2021 pelo Conselho de Administração da Companhia.

 <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante	Página 13 de 13
		Data de Aprovação: 17/08/2021
Aprovada por: Conselho de Administração		Revisão / Data: Versão 2.0 – 11/11/2021

ANEXO 1

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.

Eu, [inserir nome e qualificação, incluindo endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas], na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a Companhia], venho, por meio do presente Termo, aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Guararapes Confeções S.A. (“Política” e “Companhia” respectivamente), aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em [XX] de [XXXX] de [XXXX].

Comprometo-me a cumprir os termos e condições descritos na Política, e ainda declaro ter ciência de que violações às suas disposições configuram faltas suscetíveis às sanções internas e aos procedimentos e penalidades previstos em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados à Companhia e a terceiros.

Todas as informações declaradas neste termo são verdadeiras e autênticas.

[Local], [data]

[nome]